



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

| | |
|---------------------------------------|---|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Resolução |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 86/XII/2.^a |
| Título da iniciativa: | Fixação de pilotos de aviação comercial na SATA Air Açores |
| Proponente/s: | Grupo Parlamentar do CDS-PP |
| Resumo/ Objeto: | <p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA recomende ao Governo Regional que promova as diligências necessárias para que:</p> <p><i>“a) Os procedimentos concursais da SATA Air Açores sejam amplamente publicitados;</i></p> <p><i>b) Os procedimentos concursais da SATA Air Açores para a categoria de piloto de aviação comercial estabeleçam a obrigatoriedade de permanecer ao serviço das empresas do grupo por um período nunca inferior a 3 anos;</i></p> <p><i>c) Os pilotos de aviação comercial que queiram desobrigar-se do disposto na alínea anterior, só poderão fazê-lo mediante a restituição do valor das importâncias despendidas pela empresa com a sua formação, suportando, ainda, o pagamento de uma penalização no valor de 150.000,00€”.</i></p> |
| Data de entrada da iniciativa: | 15/12/2021 |
| Data de admissão: | 15/12/2021 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

| | |
|--|--|
| Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Economia <i>(Transportes)</i> |
| A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação? | Não aplicável. |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)? | Não aplicável. |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Não aplicável. |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições? | Não. |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|---|--|
| A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)? | Não. |
| Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria: | A pesquisa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa. |
| Outras considerações: | Da análise efetuada, nada importa referir. |

Elaborada por: Sónia Nunes e Jorge Silveira

Data: 15/12/2021